

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei n.º 3.442/1999, que dispõe sobre os serviços de táxi no Município, e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera a redação dos artigos 8º e 17 da Lei 3.442/1999, que dispõe sobre os serviços de táxi no Município, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As transferências de veículos emplacados de aluguel (táxi), bem como da permissão a ele vinculada, somente serão permitidas após três anos de atividade quando satisfeitas as exigências legais, contidas nesta lei municipal, e ouvidos os órgãos competentes do Município, sendo cobrado taxa de transferência no valor de 500 (quinhentos URM's).

Parágrafo Único: O prazo limite para transferência de titularidade de exploração dos serviços de táxi, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF é até o dia 10 de abril de 2025.

....

Art. 17. A transferência da permissão, dentro dos parâmetros fixados pelo STF, poderá ser operada nos seguintes casos:

I – a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal;

II – aos sucessores legítimos, em caso de falecimento do titular.

Parágrafo único: Para atendimento ao termo final do prazo fixado para transferência de titularidade, será considerado:

I – para a hipótese do inciso I, a data do pedido administrativo firmado para seu processamento perante o Departamento de Transportes e Trânsito –DTT;

II – para a hipótese do inciso II, a data do óbito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 11/2024-GP - AAL

Montenegro, 07 de fevereiro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de alterar dispositivos da Lei n.º 3.442/1999, que dispõe sobre os serviços de táxi no Município, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa possibilitar a transferência das atuais permissões de táxi, concedendo um prazo específico para realização, a ação é necessária para cumprimento do entendimento firmado pelo STF bem como para publicizar a data final dos efeitos da modulação.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Valdeci Alves de Castro  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94E0-5524-287C-04A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 07/02/2024 15:59:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/94E0-5524-287C-04A5>